DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2592/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10427/2018
PROTOCOLO	: 1931119
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: LAURO AQUINO NETO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Á ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.140/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 52/2018
EMPRESA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2018 FABRICAÇÃO NACIONAL PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS.
VALOR INICIAL	: 91.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da **formalização do 1º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo n. 140/2018, celebrado entre o Município de Bodoquena/Fundo Municipal de Saúde e a empresa Enzo Veículos Ltda., tendo como objeto aquisição de um veículo ambulância zero quilômetro, ano/modelo 2018, fabricação nacional para atender Hospital Municipal de Bodoquena, bem como sua **execução financeira**.

Quanto ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial n. 52/2018 e a formalização do Contrato Administrativo n. 140/2018, estes já foram julgados regulares pela **Decisão DSG-G.FEK n. 9870/2019** (pç. 40, fls. 202-203).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, concluiu, por meio da **Análise n. 1236/2022** (pç.43, fls.206-209), nos seguintes termos:

> **Regularidade** exame de conformidade formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 140/2018**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena (CNPJ Nº 11.094.233/0001-17) e a empresa ENZO VEÍCULOS – LTDA. (CNPJ Nº 05.950.849/0001- 40), e da respectiva **execução financeira orçamentária**, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II, do art. 121, do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2714/2022** (pç.45, fl.211), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) opina pela **regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 01 e da execução financeira do contrato em apreço**, nos termos do art. 121, inciso III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 140/2018, celebrado entre o Município de Bodoquena/Fundo Municipal de Saúde e a empresa Enzo Veículos Ltda., bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O 1º Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato Administrativo por mais 03 (três) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 52/2018, passando o término do presente contrato para 31 de março de 2019, conforme previsto em sua cláusula segunda – item 2.1 (pç.32, fl. 173).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 140/2018 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Outrossim, observo que o 1º Termo Aditivo foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, nos seguintes moldes (pç.43, fl. 208):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 91.000,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 91.000,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 91.000,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 91.000,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 140/2018, (pç.39, fl.199), Resolução n. 88, de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da **formalização do 1º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo n. 140/2018, celebrado entre o Município de Bodoquena/Fundo Municipal de Saúde e a empresa Enzo Veículos Ltda., tendo como objeto aquisição de um veículo ambulância zero quilômetro, ano/modelo 2018, fabricação nacional para atender Hospital Municipal de Bodoquena, bem como sua **execução financeira;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

Tl/jrl